



RESOLUÇÃO Nº 10/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Biomédicas, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 4ª reunião realizada aos 5 dias do mês de maio do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 129/2015 de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Biomédicas, cujo inteiro teor se publica a seguir:

“REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) criado pela Resolução nº 05/99 do Conselho Universitário (CONSUN), de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do ICBIM reger-se-ão pela Legislação Federal, pelo Estatuto da UFU, pelo Regimento Geral da UFU, pelas normas gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

**TÍTULO II
DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS (ICBIM)**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o ICBIM defenderá e respeitará os princípios de:

- I - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o saber, a ciência, a tecnologia, a cultura e a arte;
- III - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- VIII - democracia e desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, artístico, e socioeconômico do país;



- IX - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI - defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente; e
- XII - gratuidade do ensino.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O ICBIM, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

I - produzir, sistematizar e transmitir informações nas áreas de Ciências Biológicas e Biomédicas;

II - promover a aplicação prática da informação nas áreas de Ciências Biológicas e Biomédicas, visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;

III - colaborar com a formação do homem para o exercício profissional nas áreas de Ciências Biológicas e Biomédicas, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;

VI - desenvolver o intercâmbio científico e tecnológico;

VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e

VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º O ICBIM buscará a consecução de seus objetivos:

I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, a informação teórica e prática nas áreas de Ciências Biológicas e Biomédicas;

II - ministrando a educação superior, visando à formação de profissionais nas áreas de Ciências Biológicas e Biomédicas, bem como pessoas capacitadas ao exercício da investigação e do magistério;

III - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade;

IV - estudando questões científicas, tecnológicas, socioeconômicas, educacionais, políticas, artísticas e culturais relacionadas às áreas de Ciências Biológicas e Biomédicas, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI - estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII - colaborando com mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e



VIII - prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades nas áreas de Ciências Biológicas e Biomédicas.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ICBIM

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º O ICBIM é uma Unidade Acadêmica da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e gestão nas áreas de Ciências Biológicas e Biomédicas.

Art. 6º O ICBIM terá por competência, no âmbito da UFU:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão nas áreas de Ciências Biológicas e Biomédicas;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos; e

IV - elaborar e aprovar a proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

Art. 7º No exercício das competências do ICBIM, o mesmo exercerá as seguintes funções no âmbito das áreas de Ciências Biológicas e Biomédicas:

I - ministrar Cursos de Graduação e ou Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de informações;

III - ministrar cursos sequenciais e de educação à distância;

IV - promover e desenvolver atividades de extensão;

V - ministrar, para toda a UFU, os conteúdos e ou disciplinas relacionadas com as áreas de Ciências Biológicas e Biomédicas sob responsabilidade e ou competência;

VI - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VII - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

VIII - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

IX - outras funções relacionadas com as áreas de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º O ICBIM será constituído dos seguintes órgãos e suas respectivas instâncias consultivas ou deliberativas:

I - Assembleia do ICBIM;



- II - Conselho do ICBIM;
- III - Diretoria do ICBIM;
- IV - Coordenações de Cursos de Graduação;
- V - Coordenações de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- VI - Coordenação de Departamentos;
- VII - Coordenação de Extensão;
- VIII - Coordenação do Ciclo Básico;
- IX - comissões permanentes; e
- X - demais coordenações regimentalmente aprovadas.

Parágrafo único. Dos órgãos do ICBIM, são deliberativos: Conselho do ICBIM, Colegiados de Cursos de Graduação, Colegiados de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, Colegiado de Extensão e Conselhos de Departamentos, nas questões que lhes são concernentes.

Art. 9º Na elaboração e alterações do Regimento Interno do ICBIM, participam os servidores docentes e técnicos administrativos, nele lotados, e os discentes matriculados nos cursos por ele oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 10. Os docentes do ICBIM que colaborarem com conteúdos e ou disciplinas de outras Unidades Acadêmicas deverão submeter-se, nestas atividades de ensino, às deliberações da Unidade a qual está vinculada à atividade.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 11. São atribuições do corpo docente do ICBIM as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, sendo que estas deverão constar nos planos de trabalho ou nos programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino ou, de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º No exercício de suas atribuições, os docentes incumbir-se-ão, no âmbito do ICBIM, de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica;
- II - elaborar e apresentar à Diretoria do ICBIM, pelo menos trinta dias antes de cada semestre letivo, o plano de trabalho, conforme previsto na Resolução nº 01/82, do CONSUN, de 29 de novembro de 1982;
- III - cumprir o plano de trabalho;
- IV - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;



VI - ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas, nos dias letivos e horários fixados pela Unidade competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - encaminhar ao Colegiado competente, nos prazos estabelecidos pelas normas da UFU, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudo dos alunos;

VIII - promover e desenvolver atividades de pesquisa, extensão e gestão;

IX - apresentar, até trinta dias depois do final de cada semestre letivo, relatório semestral de atividades, elaborado em consonância com o plano de trabalho;

X - colaborar com as atividades de articulação da UFU com a comunidade; e

XI - executar as atividades de gestão estabelecidas pelo Diretor da Unidade nos prazos estipulados.

§ 2º Todo professor fica obrigado a ministrar, no mínimo, oito horas-aula semanais, seja no ensino de graduação e ou de pós-graduação, e o número de horas-aulas para cada docente destinada ao ensino de graduação e ou de pós-graduação ficará a critério da Diretoria do ICBIM, consultado cada Departamento.

Seção II

Do Corpo Técnico-administrativo

Art. 12. São atribuições dos técnicos administrativos do ICBIM, executar trabalhos relacionados com a área de atuação, de acordo com o nível e cargo, observados os dispostos no Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (Lei nº 11.091/2005) ou outros Planos que venham a alterá-lo ou substituí-lo.

Parágrafo único. Funções não previstas no Plano de Carreira vigente serão definidas pelo Conselho do ICBIM.

Seção III

Do Corpo Discente

Art. 13. O corpo discente do ICBIM é constituído pelos alunos regulares e especiais dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação sediados no ICBIM.

§ 1º São alunos regulares os que se matricularem em Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes títulos.

§ 2º São alunos especiais os que se matricularem em:

I - disciplinas isoladas dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação; e

II - outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFU.

Art. 14. Observado o disposto na Legislação Federal vigente, no Estatuto da UFU, no Regimento Geral da UFU, no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) e na política



institucional de educação superior, o Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis estabelecerá as normas dos assuntos estudantis, onde constarão, entre outras, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alteração das atividades relacionadas a assuntos estudantis.

Art. 15. Os discentes do ICBIM terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Regimento Interno do ICBIM, no Estatuto da UFU e no Regimento Geral da UFU, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA DO ICBIM

Art. 16. A Assembleia do ICBIM é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que o compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de Ciências Biológicas e Biomédicas.

Art. 17. A Assembleia do ICBIM se reunirá com as seguintes finalidades, em seu âmbito:

- I - conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno;
- II - opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão;
- III - manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Suplementares;
- IV - manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-graduação, bem como nas alterações do número de vagas e regime de oferta;
- V - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento das atividades do ICBIM, propondo ações;
- VI - sugerir a criação de Departamentos e Órgãos Complementares;
- VII - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade; e
- VIII - conhecer a Proposta Orçamentária e o Relatório Anual de Atividades.

Art. 18. A Assembleia do ICBIM terá a seguinte composição:

- I - Diretor do ICBIM, como seu Presidente;
- II - todos os Conselheiros do Conselho do ICBIM;
- III - todos os docentes do ICBIM, não integrantes do Conselho;
- IV - todos os técnicos administrativos do ICBIM, não integrantes do Conselho; e
- V - todos os discentes do ICBIM.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor do ICBIM, a Presidência será exercida pelo membro docente da Assembleia que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.



Art. 19. A Assembleia do ICBIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 20. As opiniões, manifestações, sugestões e propostas da Assembleia tomarão a forma de Comunicações, que serão enviadas ao Conselho do ICBIM para conhecimento e à Reitoria para publicação no Boletim de Comunicação da UFU, quando couber.

Art. 21. O Conselho do ICBIM estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento da Assembleia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DO ICBIM

Art. 22. O Conselho do ICBIM (CONICBIM) é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, em seu âmbito:

I - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas e, supervisionar a execução em consonância com o disposto no Estatuto da UFU, no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno;

II - estabelecer a política de recursos humanos;

III - aprovar pelo voto favorável de, pelo menos, dois terços da totalidade dos Conselheiros, propostas de Regimento Interno ou modificações, submetendo-as posteriormente ao Conselho Universitário (CONSUN);

IV - aprovar, até quarenta e cinco dias após seu recebimento, o Plano de Gestão da Diretoria;

V - aprovar, até o final do mês de março do ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;

VI - aprovar, até o final do mês de março de cada ano, a Proposta Orçamentária;

VII - propor ao CONSUN, ouvidas a Assembleia do ICBIM e as demais Unidades Acadêmicas envolvidas, a criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-graduação, bem como alterações do número de vagas e regime de oferta;

VIII - aprovar, até quarenta e cinco dias após seu recebimento, propostas de organização e funcionamento dos currículos dos Cursos de Graduação, elaboradas pelos respectivos Colegiados, bem como de suas atividades correlatas, submetendo-as posteriormente ao Conselho de Graduação;

IX - aprovar, até quarenta e cinco dias após seu recebimento, propostas de organização e funcionamento das atividades dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, elaboradas pelos respectivos Colegiados, bem como de seus Regulamentos, submetendo-os posteriormente ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;

X - propor ao CONSUN, ouvida a Assembleia do ICBIM, a criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Suplementares;

XI - propor ao CONSUN, por iniciativa própria, por sugestão da Assembleia do ICBIM ou de Conselho de outra(s) Unidade(s) Acadêmica(s), a criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Complementares;



XII - aprovar, em até quarenta e cinco dias após seu recebimento, a criação de Departamentos, Núcleos e ou Órgãos Complementares, por sugestão da Assembleia do ICBIM ou por propostas encaminhadas pelo(s) Departamento(s) interessado(s);

XIII - aprovar em até quarenta e cinco dias após seu recebimento, propostas de extinção, reestruturação, desdobramento ou fusão de Departamentos, por sugestão da Assembleia do ICBIM ou por propostas encaminhadas pelo(s) Departamento(s) interessado(s);

XIV - propor ao CONSUN, ouvida a Assembleia do ICBIM e pelo voto favorável em escrutínio secreto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, a concessão de Títulos de Mérito Universitário, Professor *Honoris Causa* ou Doutor *Honoris Causa*;

XV - escolher os representantes do ICBIM no CONSUN de acordo com o Regimento Geral da UFU;

XVI - aprovar, em até quarenta e cinco dias após seu recebimento, os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnicos administrativos do ou para o ICBIM, de acordo com as normas vigentes.

XVII - estabelecer a(s) área(s) do conhecimento para as quais serão destinadas as vagas de concursos públicos de docentes e técnicos administrativos;

XVIII - definir a composição de bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas para docentes e técnico administrativo, quando couber, de acordo com as normas vigentes;

XIX - deliberar sobre mudança de regime de trabalho de docentes e técnicos administrativos, de acordo com as normas vigentes;

XX - deliberar sobre pedidos de liberação de docentes e técnico administrativos para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, de acordo com as normas vigentes;

XXI - aprovar, quando solicitado ao ICBIM, a participação de docentes e técnico administrativos em Cursos de Graduação, Programas de Pós-graduação, atividades de pesquisa e extensão, atividades administrativas, Sindicatos, Associações, Congressos, Simpósios, Seminários ou em qualquer outra atividade onde haja esta participação, interna ou externa à UFU;

XXII - aprovar a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade do ICBIM em atividades de ensino, pesquisa e extensão, atividades técnicas, científicas ou administrativas, organização de Congressos, Simpósios ou Seminários, ou em qualquer outra atividade onde sejam requeridos estes recursos, interna ou externa à UFU;

XXIII - deliberar, quando necessário, sobre a distribuição das atividades didáticas dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e *latu sensu*, após aprovação pelos respectivos Colegiados;

XXIV - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do ICBIM que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;

XXV - atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XXVI - criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;



XXVII - instituir prêmios escolares;

XXVIII - aprovar, até o início de cada semestre letivo, os planos de trabalho do corpo docente, após apreciação da Comissão Permanente de Avaliação, Desempenho e Progressão Funcional do ICBIM;

XXIX - apreciar as matérias encaminhadas pelos Departamentos;

XXX - avocar, em seu âmbito, pelo voto favorável de maioria simples da totalidade de seus membros, o exame e a deliberação de qualquer matéria; e

XXXI - deliberar sobre casos omissos e outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento dos prazos fixados nos incisos deste artigo, ficará suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria submetida ao Conselho, até que sejam cumpridas as disposições estipuladas, respeitada a cronologia respectiva.

Art. 23. Observado o disposto no PIDE e ouvida a Assembleia do ICBIM, o Conselho estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão (PDE) do ICBIM, no qual constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas do conhecimento.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto, por este mesmo Conselho, anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE da UFU.

Art. 24. O CONICBIM terá a seguinte composição:

I - Diretor do ICBIM, como seu Presidente;

II - Coordenadores de Cursos de Graduação;

III - Coordenadores de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

IV - Coordenadores de Departamentos;

V - Coordenador de Extensão;

VI - Coordenador do Ciclo Básico;

VII - representantes técnicos administrativos, eleitos entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

VIII - representantes discentes de Cursos de Graduação e ou Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, eleitos entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno, em número igual ao da representação dos técnicos administrativos; e

IX - um representante da comunidade externa, na forma disposta neste Regimento Interno.

§ 1º Os chefes de departamento serão considerados os representantes docentes.

§ 2º No total de sua composição, o CONICBIM observará o percentual de membros de acordo com o estabelecido na Lei e no Regimento Geral da UFU.

§ 3º Na ausência eventual do Diretor do ICBIM, a Presidência será exercida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.



**CAPÍTULO V
DA DIRETORIA DO ICBIM**

Art. 25. A Diretoria é o órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do ICBIM.

Art. 26. A Diretoria será exercida pelo Diretor, que é a autoridade executiva superior do ICBIM.

Art. 27. São atribuições do Diretor do ICBIM, em seu âmbito:

I - administrar os recursos financeiros e materiais;

II - coordenar e implementar a política de recursos humanos;

III - superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - executar o orçamento;

V - representar o ICBIM;

VI - submeter ao Conselho do ICBIM, nos primeiros trinta dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

VII - consolidar e encaminhar ao Conselho do ICBIM, até o final do mês de janeiro do ano seguinte a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;

VIII - consolidar e encaminhar ao Conselho do ICBIM, trinta dias após a liberação dos recursos anuais, por parte da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), a Proposta Orçamentária do ICBIM, que deverá ser elaborada em conformidade com o seu Plano de Gestão e com as diretrizes orçamentárias da UFU;

IX - convocar e presidir a Assembleia e o Conselho do ICBIM;

X - convocar as eleições;

XI - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;

XII - encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação, Desempenho e Progressão Funcional, pelo menos trinta dias antes do início de cada semestre letivo, o plano de trabalho do corpo docente;

XIII - coordenar e supervisionar as atividades do corpo docente, particularmente no que se refere ao cumprimento de seu plano de trabalho, consultados os Departamentos;

XIV - coordenar e supervisionar as atividades do corpo técnico administrativo, particularmente no que se refere à frequência, assiduidade e desempenho, consultados os Departamentos;

XV - organizar a escala de férias do corpo docente e técnico-administrativo, consultados os Departamentos;

XVI - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XVII - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do ICBIM, cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;



XVIII - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas normas gerais e nas Resoluções do Conselho Diretor da UFU;

XIX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UFU, o Regimento Geral da UFU, este Regimento Interno e as decisões dos Conselhos do ICBIM e da Administração Superior que lhe competem; e

XX - exercer outras atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 28. O Diretor do ICBIM deverá ser um docente lotado no ICBIM, em Regime de Dedicção Exclusiva, e será eleito na forma do disposto neste Regimento Interno, da lei e de Resoluções do CONSUN, sendo nomeado pelo Reitor para mandato de quatro anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 29. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho do ICBIM, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 30. Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Secretaria do ICBIM com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos da Assembleia e do Conselho do ICBIM, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre ele e os demais órgãos da UFU.

Art. 31. Compete à Secretaria do ICBIM:

I - com relação à Assembleia do ICBIM e ao CONICBIM:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) realizar os serviços de digitação dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;
- f) manter o controle da frequência dos membros destes colegiados;
- g) preparar todo os demais expedientes de apoio administrativo; e
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CONICBIM;

II - com relação à Diretoria:

- a) preparar a agenda do Diretor e zelar para o seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) registrar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- d) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária do ICBIM;



- e) coletar e organizar os relatórios de atividades do corpo docente, bem como das demais informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do ICBIM;
- f) coletar e organizar os planos de trabalho do corpo docente;
- g) auxiliar na organização e preparação dos concursos públicos;
- h) realizar os serviços de editoração de documentos;
- i) auxiliar no encaminhamento e solução de problemas administrativos;
- j) Manter-se atualizada em relação as leis, normas e regulamentos, referentes à administração geral e específica, bem como prestar informações e orientações no âmbito do ICBIM;
- k) auxiliar na preparação e controle do orçamento geral do ICBIM;
- l) manter registro e controle do patrimônio do ICBIM;
- m) providenciar levantamento de dados administrativos e estatísticos;
- n) participar direta ou indiretamente de serviços relacionados às verbas e processos;
- o) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- p) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- q) manter contatos internos e ou externos para discutir ou estudar assuntos relacionados com outras Unidades Acadêmicas e problemas de natureza técnica, legal ou financeira que sejam de interesse da UFU;
- r) acompanhar, juntamente com o Diretor, obras e reparos na estrutura física da secretaria e diretoria do ICBIM;
- s) solicitar manutenção e reparos dos bens patrimoniais da Secretaria e Diretoria do ICBIM;
- t) participar direta ou indiretamente de serviços relacionados às verbas, compras e processos da secretaria e diretoria do ICBIM; e
- u) executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldades necessárias ao bom funcionamento administrativo do ICBIM, que lhe sejam delegadas pelo Diretor.

§ 1º A Secretaria do ICBIM será exercida por um(a) Secretário(a), nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor.

§ 2º Compete ao(a) Secretário(a) coordenar todas as atividades da Secretaria do ICBIM.

Art. 32. O diretor do ICBIM poderá designar Secretarias Departamentais, de acordo com a disponibilidade do quadro de servidores, que terão atribuições de, dentre outras, dar suporte administrativo e técnico aos Departamentos, promovendo contatos dos Departamentos com a Diretoria, com os outros órgãos do ICBIM, e ainda com terceiros.

Parágrafo único. Cada Secretaria Departamental poderá atender um ou mais Departamentos, de acordo com designação do Diretor e aprovação do CONICBIM.

Art. 33. Compete às Secretarias Departamentais:

- I - orientar a execução dos trabalhos ou atividades dos Departamentos;



II - manter contatos internos e ou externos para discutir ou estudar assuntos relacionados com outros Departamentos e problemas de natureza técnica, legal ou financeira;

III - auxiliar na organização e preparação de concursos públicos realizados no Departamento;

IV - realizar os serviços de editoração de documentos do Departamento;

V - manter registro e controle do patrimônio do Departamento;

VI - providenciar levantamento de dados administrativos e estatísticos;

VII - participar direta ou indiretamente de serviços relacionados às verbas, compras e processos do Departamento;

VIII - protocolar, arquivar, organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos e atos oficiais;

IX - acompanhar, juntamente com o coordenador, obras e reparos na estrutura física dos prédios onde estão lotados os Departamentos;

X - solicitar manutenção e reparos dos bens patrimoniais do Departamento; e

XI - executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldades necessárias ao bom funcionamento administrativo do Departamento, que lhe sejam delegadas pelo Diretor.

Parágrafo único. As Secretarias Departamentais serão exercidas por um(a) Secretário(a), indicado pelo Diretor.

Art. 34. As atividades de todas as Secretarias serão exercidas por técnicos administrativos.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 35. A Coordenação de Curso de Graduação é o órgão responsável por orientar, supervisionar e coordenar as atividades didáticas de Cursos de Graduação do ICBIM, e será composta por um Colegiado, um Coordenador e uma Secretaria.

Art. 36. São atribuições do Colegiado, no âmbito do Curso:

I - cumprir e fazer cumprir as Normas da Graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as Normas da Graduação;

III - elaborar propostas de organização e funcionamento do currículo do Curso, bem como de suas atividades correlatas, encaminhando-as ao Conselho do ICBIM para aprovação e posterior encaminhamento ao Conselho de Graduação;

IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;

V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VI - estabelecer normas internas de funcionamento do Curso;

VII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;

VIII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Curso;



IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Curso;

X - deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XI - deliberar sobre transferências *ex officio*;

XII - deliberar sobre dilação de prazo para integralização do Curso;

XIII - aprovar, até quinze dias após seu recebimento, o horário de aulas;

XIV - aprovar, até o final do mês de março de cada ano, o Relatório Anual de Atividades do Curso, encaminhando-o à Diretoria;

XV - encaminhar ao Conselho do ICBIM, proposta de distribuição das atividades didáticas;

XVI - decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do curso, observadas as Normas Gerais da Graduação;

XVII - opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;

XVIII - decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas;

XIX - atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral da UFU;

XX - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos; e

XXI - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento dos prazos fixados nos incisos deste artigo, ficará suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria submetida ao Colegiado, até que sejam cumpridas as disposições estipuladas, respeitada a cronologia respectiva.

Art. 37. O Colegiado do Curso de Graduação terá a seguinte composição:

I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Curso, sendo pelo menos dois docentes do ICBIM, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo membro docente do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 38. A proposição da organização e estruturação do projeto pedagógico dos Cursos de Graduação será atribuição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) em consonância com a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constituir-se-á de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e



continua atualização do projeto pedagógico do curso, sendo assim um órgão propositivo para o colegiado do curso de graduação.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação será constituído por um mínimo de cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso, em consonância com a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 39. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas do Curso de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições do Coordenador, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar o Curso;
- III - representar o ICBIM no Conselho de Graduação (CONGRAD) e no Conselho Universitário (CONSUN);
- IV - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;
- V - propor ao Conselho do ICBIM alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso;
- VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VII - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- X - deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI - comunicar ao Diretor da Unidade Acadêmica competente, irregularidades cometidas pelos Professores do Curso;
- XII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XIII - convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;
- XIV - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XV - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, proposta de distribuição das atividades didáticas;
- XVI - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XVII - coordenar a matrícula;
- XVIII - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;



XIX - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XX - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do Curso cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XXI - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU;

XXII - superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação;

XXIII - acompanhar as atividades do Núcleo Docente Estruturante, como disposto na legislação vigente; e

XXIV - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador do Curso de Graduação cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 40. O Coordenador do Curso de Graduação deverá ser um docente lotado no ICBIM, em regime de Dedicção Exclusiva, e será eleito na forma do disposto neste Regimento Interno, sendo nomeado pelo Reitor para mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 41. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de um Curso de Graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 42. Diretamente subordinada ao Coordenador de Curso de Graduação, haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 43. Compete à Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação:

I - com relação ao Colegiado:

a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;

b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

c) promover a publicação dos atos e decisões;

d) organizar e manter atualizado o arquivo;

e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;

f) manter o controle da frequência dos membros;

g) preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e

h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Curso;

II - com relação à Coordenação:



- a) preparar a agenda do Coordenador e zelar pelo seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Curso;
- h) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- i) levantar a relação dos alunos aptos a colar grau;
- j) colaborar na elaboração do horário de aulas;
- k) colaborar no processo de matrícula;
- l) realizar os serviços de editoração de documentos;
- m) auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente; e
- n) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

§ 1º A Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação será exercida por um(a) Secretário(a), nomeado(a) pelo Reitor, por indicação do Diretor.

§ 2º Compete ao(a) Secretário(a) coordenar todas as atividades da Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 44. A Coordenação de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* é o órgão responsável por orientar, supervisionar e coordenar as atividades didáticas de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, e será composta por um Colegiado, um Coordenador e uma Secretaria.

Art. 45. São atribuições do Colegiado, no âmbito do Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir as Normas da Pós-graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas;
- III - elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;



- IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V - convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;
- VI - aprovar o corpo de orientadores;
- VII - aprovar a composição de bancas examinadoras;
- VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;
- IX - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- X - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;
- XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;
- XII - deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XIII - encaminhar ao Conselho do ICBIM, proposta de distribuição das atividades didáticas;
- XIV - aprovar, até quinze dias após seu recebimento, o horário de aulas;
- XV - aprovar a prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;
- XVI - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XVII - aprovar, até o final de março de cada ano, o Relatório Anual de Atividades do Programa, encaminhando-o à Diretoria;
- XVIII - decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Programa, observadas as Normas da Pós-graduação;
- XIX - opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;
- XX - decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas;
- XXI - atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral da UFU;
- XXII - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos; e
- XXIII - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 46. O Colegiado de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* terá a seguinte composição:

- I - o Coordenador do Programa, pertencente ao ICBIM, como seu Presidente;
- II - quatro representantes docentes que estejam participando do Programa na data da eleição, sendo pelo menos dois docentes do ICBIM, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III - um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a Presidência será exercida pelo membro docente do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.



Art. 47. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, serão atribuições do Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar o Programa;
- III - representar o ICBIM no CONPEP e CONSUN;
- IV - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI - elaborar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- VII - encaminhar ao Colegiado, propostas de bancas examinadoras;
- VIII - encaminhar ao Colegiado, candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de Orientadores;
- IX - distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- X - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XI - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, proposta de distribuição das atividades didáticas;
- XII - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- XIV - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- XV - deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XVI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de Título;
- XVII - comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos Professores do Programa;
- XVIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XIX - convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;
- XX - coordenar a matrícula;
- XXI - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;
- XXII - expedir atos normativos e ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU;



XXIII - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do Programa cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XXIV - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU; e

XXV - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Programa.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 48. O Coordenador do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, deverá ser um docente, em regime de Dedicção Exclusiva, e será eleito na forma do disposto neste Regimento Interno, sendo nomeado pelo Reitor para mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente.

Art. 49. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, a Coordenação será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 50. Diretamente subordinada ao Coordenador de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* haverá uma Secretaria da Coordenação de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, organizar os serviços técnicos administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 51. Compete à Secretaria da Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*:

I - com relação ao Colegiado:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f) manter o controle da frequência dos membros;
- g) preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Programa;

II - com relação à Coordenação:

- a) preparar a agenda do Coordenador e zelar pelo seu cumprimento;



- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Programa;
- h) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- i) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- j) levantar a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- k) organizar e preparar as sessões destinadas às defesas de teses e dissertações;
- l) colaborar na elaboração do horário de aulas;
- m) colaborar no processo de matrícula;
- n) realizar os serviços de editoração de documentos;
- o) auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente; e
- p) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

§ 1º A Secretaria da Coordenação de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* será exercida por um(a) Secretário(a), nomeado(a) pelo Reitor, por indicação do Diretor.

§ 2º Compete ao(a) Secretário(a) coordenar todas as atividades da Secretaria da Coordenação de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO VIII DOS DEPARTAMENTOS

Art. 52. Os Departamentos são órgãos integrantes da estrutura organizacional do ICBIM, responsáveis pela gestão, e pelas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão de cada área de conhecimento.

Art. 53. São atribuições dos Departamentos:

I - oferecer atividades de ensino básico e profissional constantes dos currículos de Cursos de Graduação da UFU;

II - oferecer componentes curriculares para Cursos de Graduação do ICBIM e de outras Unidades Acadêmicas da UFU, a serem submetidas ao CONICBIM para aprovação;



- III - oferecer componentes curriculares aos Programas de Pós-graduação;
- IV - oferecer atividades de aperfeiçoamento e de extensão;
- V - organizar o espaço físico de Núcleos de Pesquisa, Laboratórios, Grupos de Estudo e órgãos complementares, quando estes constituírem parte integrante do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VI - organizar ações e atividades acadêmicas, em colaboração com a Diretoria do ICBIM; e
- VII - ser um órgão consultivo e de instância deliberativa somente nos assuntos que lhe são concernentes.

Art. 54. Os Departamentos serão compostos por um Conselho de Departamento e por uma Coordenação de Departamento.

Art. 55. São atribuições do Conselho de Departamento:

I - elaborar e cumprir normas internas de funcionamento, respeitando o Regimento Interno do ICBIM, bem como o Regimento Geral da UFU e o Estatuto da UFU, e encaminhar ao CONICBIM para deliberação;

II - estabelecer normas gerais para a organização funcional e as avaliações relativas às atividades acadêmicas;

III - responsabilizar-se pela designação de docentes para ministrar os componentes curriculares de Cursos de Graduação e de Pós-graduação;

IV - viabilizar a prestação de serviços às outras Unidades Acadêmicas, às outras Instituições e à comunidade externa, compatíveis com seus objetivos de ensino, pesquisa e extensão;

V - propor a admissão e dispensa de docentes, em conformidade com o parecer dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, quando couber, submetendo suas solicitações à deliberação e aprovação do CONICBIM;

VI - propor modificações do regime de trabalho do corpo docente e técnico administrativo, submetendo suas solicitações à deliberação e aprovação do CONICBIM;

VII - distribuir os componentes curriculares entre o corpo docente, assim como avaliar a criação de novos componentes curriculares e designar eventuais substitutos responsáveis por esses componentes para cada período letivo, em um trabalho conjunto com o(s) Coordenador(es) de(s) Curso(s) sob responsabilidade do Departamento, quando couber;

VIII - analisar planos de liberação de docentes e técnicos administrativos para capacitação profissional e implementá-los após deliberação e aprovação do CONICBIM;

IX - discutir e implementar políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

X - administrar as atividades relacionadas ao ensino, a pesquisa e a extensão, supervisionando os Núcleos, Laboratórios, Grupos de Estudo, órgãos complementares e demais segmentos sob responsabilidade do Departamento;

XI - criar fóruns de discussão sobre prática docente e implementar planos que visem a qualidade de ensino oferecido pelo corpo docente; e



XII - aprovar a criação de Núcleos, Laboratórios, Grupos, Centros e ou órgãos complementares para promover e ou apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão, submetendo suas solicitações à deliberação e aprovação do CONICBIM.

Art. 56. O Conselho de Departamento terá a seguinte composição:

I - o Coordenador de Departamento, como seu Presidente;

II - o corpo docente do Departamento; e

III - o corpo técnico-administrativo do Departamento.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Departamento, a Presidência será exercida pelo membro docente do Conselho que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 57. A Coordenação de Departamento será exercida por um docente lotado no Departamento, submetido ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, e será eleito na forma do disposto neste Regimento Interno, tendo mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 58. Compete ao Coordenador de Departamento:

I - orientar e supervisionar as funções acadêmicas do Departamento, na forma disposta neste Regimento Interno;

II - convocar e presidir reuniões de Departamento;

III - executar as deliberações do Conselho de Departamento, em consonância com as deliberações do CONICBIM, zelando pelo cumprimento das obrigações do corpo docente e técnico-administrativo do Departamento;

IV - encaminhar projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos, a partir da deliberação do Conselho Departamental; e

V - representar o Departamento no CONICBIM e em demais instâncias cabíveis.

Art. 59. O Coordenador de Departamento será eleito por consulta ao Conselho de Departamento e aprovação do CONICBIM.

Art. 60. Todas as atribuições e competências do Departamento, do Coordenador de Departamento e do Conselho de Departamento estarão relacionadas exclusivamente à sua área de conhecimento.

Art. 61. Cada Departamento poderá contar com uma secretaria administrativa ligada à Secretaria do ICBIM, de acordo com a disponibilidade do quadro de servidores, para organizar os trâmites referentes aos processos e encaminhamentos sob sua responsabilidade, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Departamento, executar os serviços técnico-administrativo de apoio e de relações públicas da Coordenação do Departamento, bem como pelas comunicações entre o Coordenador e seus Conselheiros e demais órgãos da UFU.



Art. 62. São reconhecidas as seguintes áreas de conhecimento com direito a constituir Departamentos: Anatomia Humana, Biofísica, Farmacologia, Fisiologia, Imunologia, Microbiologia, Biologia Celular-Histologia-Embriologia e Parasitologia.

Art. 63. A extinção ou a criação de Departamentos decorrentes ou não de fusões e ou desmembramento das áreas de conhecimento citadas no art. 62, exigirá a aprovação de dois terços do CONICBIM.

Parágrafo único Dois ou mais Departamentos poderão se unir criando estruturas supra-departamentais, instituídas por Resolução interna e coordenação nomeada por Portaria do Diretor.

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 64. A Coordenação de Extensão é o órgão responsável por propor, coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão do ICBIM, e será composta por um Colegiado e um Coordenador.

Art. 65. São atribuições do Colegiado, no âmbito da Extensão:

- I - zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pelo ICBIM;
- II - coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III - promover integração dos projetos de extensão do ICBIM;
- IV - propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão do ICBIM;
- V - manter registro das atividades de extensão realizadas pelo ICBIM;
- VI - acompanhar as atividades de extensão;
- VII - propor convênios, normas, procedimentos e ações de extensão; e
- VIII - estabelecer normas internas de funcionamento da Coordenação de Extensão.

Art. 66. O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

- I - o Coordenador de Extensão, como seu Presidente;
- II - quatro representantes do corpo docente, lotados no ICBIM, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;
- III - um representante discente, de Curso de Graduação ou de Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- IV - um representante dos técnicos administrativos, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Extensão, a Presidência será exercida pelo membro docente do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.



Art. 67. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas da Extensão serão atribuições do Coordenador, que terá as seguintes competências, no âmbito da Extensão:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - encaminhar aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes das atividades de Extensão;
- III - representar a Extensão, respeitando as diretrizes políticas desta comunidade;
- IV - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de Extensão;
- V - auxiliar na elaboração de programas, projetos e cursos de Extensão;
- VI - acompanhar e avaliar as ações de extensão desenvolvidas no ICBIM;
- VII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- VIII - elaborar, em conjunto com o Colegiado, o Relatório Anual de Atividades;
- IX - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos da Extensão;
- X - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos da extensão; e
- XI - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Extensão.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador de Extensão cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 68. O Coordenador de Extensão, deverá ser um docente em Regime de Dedicção Exclusiva e será eleito na forma do disposto neste Regimento Interno, tendo mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 69. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Extensão, a Coordenação será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

CAPÍTULO X DA COORDENAÇÃO DO CICLO BÁSICO

Art. 70. A Coordenação do Ciclo Básico é um órgão integrante da estrutura organizacional do ICBIM, responsável pela supervisão e coordenação didática dos componentes curriculares oferecidos pelo ICBIM, em conjunto com os Colegiados dos Cursos de Graduação ou por meio dos respectivos representantes indicados pelo CONICBIM.

Art. 71. A supervisão e a coordenação executivas do Ciclo Básico, serão atribuições de um Coordenador desse ciclo básico, que terá as seguintes competências:

- I - representar o ICBIM em momentos nos quais forem abordados aspectos acadêmicos e gerais concernentes aos diversos componentes curriculares ofertados pelo ICBIM;
- II - reunir com os coordenadores dos Departamentos quando necessária integração ou discussão de temas comuns aos diversos componentes curriculares ofertados pelo ICBIM;



III - atuar como elo de união entre os Departamentos, a Diretoria e as diversas Coordenações de Curso de Graduação que solicitam oferta de componentes curriculares ao ICBIM;

IV - reunir-se com os representantes do ICBIM nos diversos Colegiados dos Cursos de Graduação para os quais o ICBIM oferece componentes curriculares;

V - encaminhar aos Departamentos as Fichas de Componentes Curriculares dos Cursos de Graduação para análise;

VI - orientar o corpo docente na elaboração dos Planos de Ensino dos Cursos de Graduação;

VII - examinar, quando solicitado, os aspectos pedagógicos específicos relativos ao Ciclo Básico dos Cursos de Graduação; e

VIII - propor medidas à Diretoria do ICBIM e aos Colegiados de Cursos de Graduação visando às adequações parciais na aplicação dos Currículos dos Cursos de Graduação, ao aperfeiçoamento do Ciclo Básico e ao desenvolvimento da Educação em Ciências Biomédicas.

Art. 72. O Coordenador do Ciclo Básico deverá ser um docente em Regime de Dedicção Exclusiva e será nomeado pelo CONICBIM para mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 73. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Ciclo Básico, a Coordenação será exercida pelo Diretor do ICBIM, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 74. Diretamente subordinadas ao CONICBIM, existirão as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão Permanente de Avaliação, Desempenho e Progressão Funcional; e

II - Comissão Permanente de Planejamento e Administração.

Art. 75. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação, Desempenho e Progressão Funcional:

I - elaborar e atualizar planilha para preenchimento do Relatório de Atividades Docentes, para fins de avaliação, no que refere à Progressão, à Promoção e à Aceleração da Promoção nas Carreiras de Magistério Superior, em consonância com a Resolução vigente do Conselho Diretor da UFU que trata do assunto;

II - orientar o corpo docente na elaboração do Relatório de Atividades Docentes;

III - analisar os Relatórios de Atividades Docentes e emitir parecer sobre os mesmos, para fins de avaliação em estágios probatórios, progressão e promoção na carreira de magistério;

IV - encaminhar os Relatórios de Atividades Docentes e seus respectivos pareceres para apreciação do CONICBIM; e

V - receber, conferir e encaminhar ao CONICBIM os planos de trabalho e relatório anual de atividades do corpo docente.



§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação, Desempenho e Progressão Funcional será formada por quatro docentes nomeados pelo CONICBIM.

§ 2º A cada ano, será renovado 50% dos membros da Comissão Permanente de Avaliação, Desempenho e Progressão Funcional, não podendo nenhum membro permanecer mais do que três anos consecutivos.

Art. 76. A Comissão Permanente de Planejamento e Administração terá a atribuição de assessorar a Diretoria em questões acadêmicas, administrativas e de gestão financeira.

§ 1º A Comissão Permanente de Planejamento e Administração será formada por, no mínimo, três docentes, lotados do ICBIM, nomeados pelo Diretor, e poderá ter o tempo de mandato igual ao do Diretor.

§ 2º Por solicitação do Diretor, a Comissão Permanente de Planejamento e Administração poderá ser constituída ou dispensada.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 77. São órgãos deliberativos do ICBIM, nas questões que lhe são concernentes:

- I - Conselho do ICBIM;
- II - Colegiados de Cursos de Graduação;
- III - Colegiados de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - Colegiado de Extensão; e
- V - Conselho de Departamento.

Art. 78. Os órgãos deliberativos funcionarão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial previstos no Estatuto da UFU, no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

Art. 79. De cada reunião de órgão deliberativo, será lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata deverão constar obrigatoriamente:

- I - dia, hora e local da reunião;
- II - nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III - resumo dos assuntos discutidos e objeto de deliberação;
- IV - integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e



V - assinaturas do secretário, se houver, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 80. Salvo as questões de ordem e os incidentes das reuniões que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente, será emitido parecer escrito sobre qualquer matéria objeto de deliberação, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o parecer será redigido por um relator designado pelo Presidente, devendo ser discutido e votado na primeira reunião após o recebimento do processo pelo relator;

II - se o relator receber o processo com prazo insuficiente para oferecer o parecer, dada a complexidade da matéria, justificará o fato perante o plenário, sendo-lhe então deferido relatar o processo na reunião subsequente ou após um prazo definido em Portaria;

III - os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem e serão precedidos de ementa da matéria neles versada;

IV - quando o relator verificar a necessidade de melhor instruir o processo solicitará a aprovação do plenário para realização de diligência; e

V - em casos especiais, de pouca complexidade mas de natureza urgente, em que o relator não dispuser de tempo suficiente para um parecer escrito, a juízo do colegiado, será admitido parecer oral, cujo resumo e conclusão, entretanto, deverão constar integralmente na ata.

Art. 81. Os órgãos deliberativos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 2º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.

§ 3º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a Presidência justificar o procedimento no início da reunião.

§ 4º Juntamente com a convocação serão encaminhadas cópias da minuta da ata da reunião anterior.

§ 5º As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.

§ 6º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros signatários do requerimento.

§ 7º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 82. As reuniões serão iniciadas pelo Presidente na hora pré-determinada na convocação, sendo admissível quinze minutos de espera para ser alcançado o quórum.



§ 1º Nas reuniões em que o Presidente não comparecer, a reunião será iniciada e presidida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Fazendo-se presente em qualquer reunião, o Presidente assumirá automaticamente a direção dos trabalhos.

Art. 83. O comparecimento às reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos é obrigatório.

§ 1º O comparecimento a reuniões de colegiados deliberativos de hierarquia superior tem preferência.

§ 2º A frequência às reuniões será anotada, pela assinatura dos membros do órgão deliberativo, em documento próprio.

Art. 84. As reuniões dos órgãos deliberativos compreenderão uma parte de expediente destinada à apreciação e votação da ata da reunião anterior e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Após a aprovação da ata, será facultada a palavra para qualquer comunicação, indicação ou proposta de interesse do Colegiado.

§ 2º Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação por maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 85. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de apreciação e outra de votação.

Art. 86. Será observado o seguinte processo de discussão, após a abertura do debate pelo Presidente:

I - a discussão será aberta pelo relator com a leitura de seu parecer;

II - será dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do colegiado quando convocados, salvo se requerida por qualquer membro e aprovada pelo plenário;

III - no caso de dispensa da leitura do parecer, o relator justificará sucintamente sua conclusão;

IV - cada membro do órgão deliberativo somente poderá se manifestar três vezes, por um prazo de três minutos cada vez;

V - o relator deverá dar tantas explicações quantas forem solicitadas, bem como defender seu parecer; e

VI - antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, mediante aprovação por maioria simples do Plenário, será concedida vista de processo ao membro do órgão deliberativo que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 87. Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra para:



I - encaminhamento da votação por dois membros, um pró e outro contra, pelo prazo de cinco minutos para cada um; e

II - questão de ordem.

Parágrafo único. Questão de ordem é a interpelação ao Presidente objetivando manter a plena observação do disposto neste Regimento Interno, no Regimento Geral da UFU, no Estatuto da UFU e na Lei.

Art. 88. Todas as deliberações são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida.

§ 1º A votação nominal far-se-á pela ordem de colocação dos membros presentes no recinto.

§ 2º A votação por escrutínio secreto realizar-se-á eletronicamente ou mediante cédulas, manuscritas ou impressas, recolhidas à urna, à vista do plenário, apuradas por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.

§ 3º O voto será sempre presencial, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º Além do voto comum, nos casos de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 5º O membro presente à votação, justificando o motivo de sua atitude, poderá abster-se de participar da mesma, computando-se sua participação como voto em branco.

§ 6º Nenhum membro poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto no Regimento Geral da UFU, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 89. Em situações de urgência e no interesse da UFU, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* de seu órgão deliberativo.

Parágrafo único. O respectivo órgão deliberativo apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do órgão, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 90. Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações revestirão a forma de Resoluções a serem baixadas por seus Presidentes, na forma do disposto no Regimento Geral da UFU.

Parágrafo único. As Resoluções e demais atos de caráter decisório serão, obrigatoriamente, publicados no âmbito do ICBIM.

Art. 91. Das deliberações, cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 92. Os órgãos deliberativos observarão o percentual de membros de acordo com o estabelecido na Lei e no Regimento Geral da UFU.

Parágrafo único. Caso o quórum estabelecido não seja atingido, o CONICBIM definirá critérios de preenchimento da representação docente complementar, a ser eleita entre seus pares.



Art. 93. Os representantes docentes e técnicos administrativos terão mandato de dois anos, e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 1º Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do órgão deliberativo.

§ 3º O período de impedimento para o retorno de um representante à função será de um mandato.

Art. 94. Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto da UFU e no Regimento Geral da UFU, é vedado participar do mesmo órgão deliberativo, sob dupla condição.

Art. 95. Perderá o mandato o membro representante que:

I - sem causa aceita como justa pelo Presidente do órgão deliberativo, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; e

II - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DE DIRETOR, COORDENADORES E REPRESENTANTES

Art. 96. Eleições no ICBIM serão realizadas para a escolha de:

I - Diretor;

II - Coordenador de Cursos de Graduação;

III - Coordenador de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*; e

IV - Coordenador de Extensão.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto da UFU, no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno, as eleições dar-se-ão de acordo com o que dispuser o CONICBIM.

Art. 97. Eleições no ICBIM serão realizadas para a escolha de:

I - representantes de técnicos administrativos, discentes e do representante da comunidade externa para comporem o CONICBIM;

II - representantes de docentes e discentes para comporem os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

III - representantes docentes, técnicos administrativos e discentes para comporem o Colegiado de Extensão; e

IV - em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante do ICBIM para compor Colegiado.



Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto da UFU, no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno, as eleições dar-se-ão de acordo com o que dispuser o CONICBIM.

Art. 98. As eleições deverão ser convocadas com pelo menos sessenta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subsequentes à vaga.

§ 1º Caberá ao Diretor convocar as eleições, por meio de edital em que deverão ser estabelecidos os procedimentos.

§ 2º As eleições poderão ser precedidas por uma Consulta eleitoral que será realizada, a partir de decisão do Conselho do Instituto, que também deverá definir as regras para tal consulta.

§ 3º O Diretor nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar a consulta (se houver) e a eleição.

Art. 99. As eleições para Diretor serão por lista, com o colégio eleitoral formado pelo corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente do ICBIM, sendo que a eleição se efetivará no Conselho do ICBIM.

Parágrafo único. A lista de nomes será encaminhada à autoridade competente para posterior escolha e nomeação, pelo menos trinta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício, ou, nos casos de vacância, dentro dos trinta dias subsequentes à vaga.

Art. 100. As eleições para Coordenador de Curso de Graduação serão simples, com o colégio eleitoral formado por todos os docentes e técnicos administrativos do ICBIM, e discentes do Curso de Graduação do ICBIM em questão.

Art. 101. As eleições para Coordenador de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* serão simples, com o colégio eleitoral formado por todos os docentes e técnicos administrativos do ICBIM, e discentes do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* do ICBIM em questão.

Art. 102. As eleições para Coordenador de Extensão serão simples, com o colégio eleitoral formado pelo corpo docente, corpo técnico administrativo e corpo discente do ICBIM.

Art. 103. As eleições de representantes serão simples ou por indicação entre seus pares.

Parágrafo único. Nas eleições simples ou por indicação, o eleito adquire imediatamente o direito à Representação.

Art. 104. Nas eleições serão observados os seguintes:

I - registro prévio de candidatos que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;

II - realização em espaço físico sob responsabilidade do ICBIM, vedada qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência ou à interrupção dos trabalhos escolares;

III - identificação de eleitores;



IV - votações por escrutínio secreto;

V - garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas; e

VI - não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 105. Nas eleições simples, cada eleitor votará em cédula única ou eletronicamente, em tantos nomes distintos quanto os necessários para o provimento das Coordenações e Representações.

Art. 106. Nas eleições para organização de lista de nomes, cada eleitor votará, em cédula única ou eletronicamente, em até o número máximo de nomes necessários para sua composição, sendo realizados tantos escrutínios sucessivos quantos necessários para a integralização da lista.

Art. 107. A apuração das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de dois dias úteis após o encerramento da votação.

§ 1º Será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 2º Aprovada a ata pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em local público e visível do ICBIM, e encaminhado ao Diretor para conhecimento e posterior envio aos órgãos competentes para as devidas providências.

Art. 108. Serão considerados eleitos:

I - nas eleições para escolha de Diretor e Coordenadores, os candidatos que obtiverem a maioria dos pontos, observado o mínimo de setenta por cento de peso para a manifestação docente em relação às demais categorias; e

II - nas eleições para escolha de Representantes, os candidatos mais votados.

Parágrafo único. Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o CONICBIM, na forma do disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 109. Nas eleições de que, como candidatos, participarem membros do corpo docente, sempre que houver empate, será considerado eleito o candidato que tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 110. Os Coordenadores e Representantes terão mandatos de dois anos, permitindo-se uma recondução.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 111. Observado o disposto no Regimento Geral da UFU e nas Normas da Graduação, Cursos de Graduação poderão ser criados, bem como desmembrados ou extintos, por proposta do CONICBIM, ouvida a Assembleia, e aprovação do CONSUN, ouvido o Conselho de Graduação.



Art. 112. Observado o disposto no Regimento Geral da UFU e nas Normas da Pós-graduação, Programas de Pós-graduação poderão ser criados, bem como desmembrados ou extintos, por proposta do CONICBIM, ouvida a Assembleia, e aprovação do CONSUN, ouvido o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 113. Observado o disposto nas Normas Orçamentárias, Financeiras e Contábeis da UFU, o ICBIM poderá instituir preços para as atividades eventuais de ensino, pesquisa e extensão, devendo a parte destinada ao ICBIM ser destinados à constituição de um fundo para manutenção da infraestrutura ou melhoria do ensino e da pesquisa.

Parágrafo único. Além de direitos autorais, os docentes e técnicos administrativos que participarem das atividades eventuais de ensino, pesquisa e de extensão poderão, de acordo com o que dispõe a legislação vigente, ter a percepção eventual de pró-labore e bolsas.

Art. 114. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto da UFU, do Regimento Geral da UFU, das Normas Gerais e dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 115. O ICBIM poderá editar e comercializar publicações, inclusive de circulação externa.

Art. 116. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembleia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do CONICBIM.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do CONICBIM especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia do ICBIM.

Art. 117. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CONICBIM.

Art. 118. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno deverá ser aprovado por, pelo menos, dois terços dos membros do CONICBIM, e, posteriormente, encaminhado ao CONSUN, para cumprimento das formalidades legais, em consonância com o Estatuto da UFU, o Regimento Geral da UFU, e as Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU, e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia 5 de maio de 2017.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente